AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.358.246 - PR (2018/0231232-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	ACIDO AVELINO DE JESUS
AGRAVANTE	:	BENEDITA DE ALMEIDA SILVA
AGRAVANTE	:	DIRCINEI BENTO DOS SANTOS MACACARI
AGRAVANTE	:	GILDA CABRAL DA SILVA
AGRAVANTE	:	JOSE CAVALCANTI DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	JOSE DE SOUZA
AGRAVANTE	:	LEONILDA APARECIDA QUINOR BOTARO
AGRAVANTE	:	MARIA LUIZA ARRUDA DA SILVA
AGRAVANTE	:	PEDRO PEREIRA GUIMARAES
AGRAVANTE	:	SEBASTIAO ANTUNES DA ROSA
AGRAVANTE	:	RENATO SEBASTIAO SILVA
ADVOGADOS	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - PR008123
		CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS - PR020668
		SANDRO RAFAEL BONATTO - PR022788
		ISABELLA MARIA BIDART LIMA DO AMARAL - PR054744
		WARLYANE GOMES SOUZA E OUTRO(S) - PA018118
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		MARCOS JOSÉ GREGORY ZIMMERMANN - RS080729
		ENEIDA DE CASSIA CAMARGO - PR044759
		PAULO ANTONIO MULLER - PR067090
		VALENTINA RABELLO NEVES E OUTRO(S) - RS101118

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. ARTS. 47 E 54, § 4°, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. ILEGITIMIDADE DA SEGURADORA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A matéria inserta nos arts. 47 e 54, § 4°, do Código de Defesa do Consumidor não foi debatida pelo Tribunal de origem, a despeito da oposição de embargos de declaração. E a parte recorrente, ao interpor o recurso especial, não alegou violação do art. 1.022 do CPC de 2015, situação que inviabiliza o exame da alegada contrariedade ao dispositivo citado por este Tribunal, em sede de especial, devido à falta de prequestionamento.

2. A discussão quanto à ilegitimidade passiva da seguradora foi dirimida no acórdão recorrido mediante a interpretação de cláusulas contratuais e do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame, na

via estreita do recurso especial, esbarra nos óbices previstos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator